

riamente exerce as funções previstas para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), por esta concluir na sua página electrónica oficial que “não tendo, ainda, sido publicitado qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia”.

Junta de Freguesia Marateca, 18 de Agosto de 2010. — A Presidente da Junta, *Maria Fernanda Pereira Esfolo Santos*.

303663422

## FREGUESIA DE OLIVEIRINHA

### Aviso n.º 18559/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público que, o executivo da Junta de Freguesia, na sua reunião de 14 de Setembro de 2009, deliberou anular o procedimento concursal n.º 12566/2009, publicado no *Diário da República*, n.º 135, 2.ª série, de 15 de Julho.

Oliveirinha, 13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Armando Manuel Dinis Vieira*.

303686102

## FREGUESIA DE SOBRALINHO

### Aviso n.º 18560/2010

**Abertura de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional conforme caracterização no Mapa de Pessoal, em regime de contrato por tempo determinado.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, do n.º 2, do artigo 6.º e do artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à administração Pública pelo Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, torna-se público que por deliberação favorável do órgão deliberativo de 07 de Setembro de 2010, de acordo com o previsto no artigo 23.º da lei do Orçamento do Estado, aprovado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, conjugado com o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, e artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Julho e do órgão executivo, de 07 de Setembro de 2010, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República*, procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo determinado — termo resolutivo certo — para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, previsto e não ocupado no Mapa de Pessoal da Junta de Freguesia.

2 — A consulta à DGAEP (enquanto ECCRC), nos termos do disposto no artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, encontra-se temporariamente dispensada, até à publicação do primeiro procedimento concursal, para constituição de reservas de recrutamento.

3 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

4 — No âmbito do presente procedimento, dá -se cumprimento ao estabelecido pelo Decreto -Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro no que respeita ao sistema de quotas de emprego para pessoas com deficiência.

5 — Legislação aplicável — Ao presente procedimento concursal, serão aplicadas as regras constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Pública pelo Decreto de Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, a Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, o Decreto de Lei n.º 29/2001 de 3 de Fevereiro e o Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, o Decreto-Lei n.º 72-A/2010 de 18 de Junho e a Lei n.º 12-A/2010 de 30 de Junho.

6 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º, da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

7 — Local de Trabalho — As funções vão ser exercidas na área da Freguesia do Sobralinho.

8 — Caracterização do Posto de Trabalho — Para além das funções previstas no mapa anexo à Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, o

titular deste posto de trabalho irá proceder à manobra de máquinas e equipamentos de corte de relva, arbustos e árvores, sendo responsável pela sua correcta utilização, procedendo quando necessário a manutenção e reparação das mesmas, a execução de diferentes tipos de trabalhos, necessários à limpeza, manutenção e beneficiação de espaços verdes.

9 — Posicionamento Remuneratório — Será objecto de negociação entre o trabalhador e a Junta de Freguesia, imediatamente após o termo do procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

10 — Duração do Contracto — O prazo para a contratação é de 12 (doze) meses — Termo resolutivo certo — podendo ser renovado e o fundamento legal é o constante da alínea e), n.º 1, do artigo 93.º, do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

11 — Requisitos de Admissão — Poderão candidatar-se ao procedimento concursal todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou seja:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos de idade completos;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito do exercício das funções a que se candidata;
- Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

### 12 — Área de Recrutamento

12.1 — Para cumprimento do n.º 5 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento inicia -se de entre os trabalhadores que não pretendam conservar a qualidade de sujeitos de relações jurídica de emprego público por tempo indeterminado, ou, se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

12.2 — Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à actividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho, por aplicação do disposto no número anterior proceder-se-á nos termos do n.º 6, do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecido, conforme deliberação favorável do órgão deliberativo da freguesia de 07 de Setembro de 2010 e da Junta de Freguesia de 07 de Setembro de 2010.

12.3 — Habilitações literárias exigidas: É exigido aos candidatos a posse da escolaridade mínima obrigatória, de acordo com a idade, nos seguintes termos:

- Para os nascidos antes de 31/12/1966 — 4.º Ano;
- Para os nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980 — 6.º Ano;
- Para os nascidos a partir de 01/01/1981 — 9.º Ano.

13 — Formalização das Candidaturas — As candidaturas deverão ser formalizadas, até ao prazo fixado no ponto 14, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia do Sobralinho, sendo obrigatório a utilização do formulário de candidatura ao procedimento concursal constante do Despacho 11301/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 8 de Maio.

O formulário está disponível na sede da Junta de Freguesia do Sobralinho e no site [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt) e depois de preenchido, datado e assinado poderá ser entregue pessoalmente na referida sede, durante as horas normais de expediente (das 09:30 horas e as 12:30 horas e entre as 14:00 horas e as 18:00 horas) ou remetido pelo correio registado e com aviso de recepção para: Junta de Freguesia do Sobralinho, Rua João Branco, n.º 7 R/C Esq. 2615-667 Sobralinho.

13.1 — As candidaturas devem ser acompanhadas dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão
- Curriculum Vitae*, detalhado, actualizado, datado e assinado pelo requerente;
- Fotocópia do Cartão de Identificação Fiscal
- Declaração actualizada emitida pelo serviço de origem a que o candidato pertence, da qual consta identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e da categoria de que seja titular, descrição das funções desempenhadas e indicação da avaliação do desempenho quantitativo, obtida nos últimos 3 (três) anos, ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período, para os candidatos que sejam titulares de relação jurídica de emprego público ou se encontrem colocados em situação de mobilidade especial.

13.2 — Os currículos deverão ser acompanhados por documentos comprovativos das acções de formação profissional descritas, sob pena de não poderem ser consideradas.

13.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas através de correio electrónico.

13.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

13.5 — Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Prazo para apresentação das candidaturas — 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

15 — Método de Selecção — Os métodos de selecção adoptados são os obrigatórios, previstos no artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa avaliar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida,

$$AC = (HA + FP + EP)/3$$

Se o candidato já executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

AC = Avaliação Curricular

HA = Habilitações Literárias

FP = Formação Profissional

EP = Experiência Profissional

AD = Avaliação de Desempenho — Avaliação de Desempenho: em que se pondera a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo o respectivo resultado final expresso através de níveis classificativos Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respectivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;

A valoração final (VF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da fórmula:

$$VF = (0,30 \times AC) + (0,70 \times EAC)$$

16 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, caso se verifique que o número de candidatos admitidos a este procedimento seja igual ou superior a 100, tornando-se impraticável a utilização dos métodos de selecção acima referidos (Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências), a entidade empregadora limitar-se-á a utilizar como único método de selecção obrigatório, a Avaliação Curricular.

17 — A aplicação de cada método de selecção tem carácter eliminatório, considerando -se não aprovados os candidatos que nas fases ou métodos de selecção, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

17.1 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de selecção equivale à desistência do concurso.

17.2 — Exclusão e notificação de candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para efeito da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos admitidos são convocados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por qualquer uma das formas, previstas no n.º 3 do artigo 30.º da mesma Portaria, para a realização dos métodos de selecção com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

17.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento é efectuada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

17.4 — Em situações de igualdade de valoração entre os candidatos, aplica -se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

17.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos após homologação da Junta de Freguesia é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público e disponibilizada na sua página electrónica ([www.jf-sobralinho.pt](http://www.jf-sobralinho.pt)).

18 — Composição do Júri:

Presidente: José Manuel Marques Peixeiro

Vogais efectivos:

Cláudio Alexandre Pereira Lotra

Ludovina Mendes Rosa

Vogais suplentes:

Luis Fernando dos Santos Neto

Ana Paula da Silva Rato

18.1 — As actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e a respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Junta de Freguesia de Sobralinho ([www.jf-sobralinho.pt](http://www.jf-sobralinho.pt)) e por extracto, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Freguesia do Sobralinho, 07 de Setembro de 2010. — O Presidente da Junta de Freguesia do Sobralinho, *José Manuel Marques Peixeiro*.

303674252

## Regulamento n.º 742/2010

### Regulamento de utilização e funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho

Por Protocolo celebrado no dia 10 de Julho de 2010, o Município de Vila Franca de Xira delegou na Junta de Freguesia do Sobralinho, a responsabilidade de gestão do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho.

Impõem-se para o efeito definir as regras de utilização e funcionamento do pavilhão, tendo em vista o interesse público e a utilização por entidades externas.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente Regulamento tem como objecto definir as condições de utilização do Pavilhão Desportivo Municipal do Sobralinho.

#### Artigo 2.º

##### Gestão e Administração

A Gestão e Administração do Pavilhão compete exclusivamente à Junta de Freguesia do Sobralinho no âmbito de descentralização efectuada.

#### Artigo 3.º

##### Âmbito de Utilização

A utilização do Pavilhão destina-se à prática de actividade desportiva, podendo ainda ser utilizado para outro tipo de actividades, nomeadamente de carácter cultural e recreativo.

## CAPÍTULO II

### Utilização

#### Artigo 4.º

##### Utilização Simultânea das Instalações

1 — Desde que as condições técnicas do espaço de prática desportiva em causa o permitam, o recinto de jogos pode ser dividido em áreas para prática simultânea de várias actividades.